



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **LEI Nº 3.164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o fornecimento do remanescente da alimentação escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de São Pedro da Aldeia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu **PROMULGO** a seguinte

#### **LEI Nº 3.164/2023:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais de São Pedro da Aldeia, o direito ao remanescente da alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observadas suas diretrizes e normas dispostos nessa Lei.

**Art. 2º** A distribuição dos alimentos oferecidos pela unidade escolar respeitará:

- I - a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;
- II - os profissionais do apoio que cumprem carga horária de oito horas diárias;
- III - os profissionais do magistério que cumprirem trabalho na vertical do dia.

**Art. 3º** Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... Cont. **LEI Nº 3.164, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Art. 4º** O fornecimento de alimentação aos profissionais de educação só se aplicará após ser constatado o excedente diário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já destinadas para o cumprimento desta obrigação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 25 de outubro de 2023.

**DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
- Presidente -

**Promovente: EDIL 1º SECRETÁRIO JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**